



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 09/2016, que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, e a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial S/Nº DE 17/11/2014, publicado no D.O.U. de 18/11/2014 e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, e a Empresa **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.540.992/0001-51, com sede à Rua da Conceição, nº 37 – Sala 406 – Centro – Rio Bonito – RJ – CEP: 28.800-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, a Sra. **DANIELLE PORTUGAL TOSTES**, portadora da Cédula de Identidade nº 097050363, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 026.389.957-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do **artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**, tendo entre si justas e avençadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 01 de junho de 2018, conforme justificativa da fiscalização;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato para o próximo período permanecerá R\$ 1.473.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

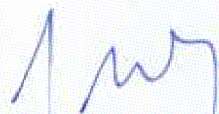
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

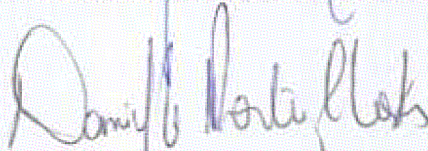
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 24 de maio de 2017.



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



DANIELLE PORTUGAL TOSTES
DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA